



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Belford Roxo

Art. 1º. - Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto;

Art. 2º. - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação das dotações orçamentárias constantes do Anexo II deste Decreto, conforme disposto contido no inciso III do § 1º. do artigo 43º. da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964;

Art. 3º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Anexo I

ÓRGÃO	UNIDADE	PROGRAMA	DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	Em R\$
SEMUS	FMS	08.01.10.305.052.2.055	3.3.90.39.00	1600		150.000,00

Anexo II

ÓRGÃO	UNIDADE	PROGRAMA	DESPESA	FONTE	ANULAÇÃO	Em R\$
SEMUS	FMS	08.01.10.301.038.2.048	4.4.90.52.00	1600		150.000,00

MARCIO CORREIA DE OLIVEIRA
Prefeito

LEIS

SANÇÃO LEI Nº 1.668, DE 15 DE ABRIL DE 2025

Ementa: Revoga o parágrafo único do art. 16 da Lei nº 1.667, de 1º de abril de 2025, que dispõe sobre a criação da Força Tática Municipal de Belford Roxo.

A Câmara Municipal de Belford Roxo, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no artigo 70 da Lei Orgânica Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Art. 1º Fica revogado o parágrafo único do art. 16 da Lei nº 1.667, de 1º de abril de 2025.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO CORREIA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

SANÇÃO LEI Nº 1.669, DE 15 DE ABRIL DE 2025

“Dispõe sobre a fixação do vencimento-base dos cargos efetivos de Professor da Rede Pública Municipal de Ensino de Belford Roxo, tomando por referência o piso salarial vigente no Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, aprovou e eu, MÁRCIO CORREIA DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL, usando das atribuições que me são conferidas pelo artigo 70 da Lei Orgânica Municipal sanciono a seguinte:

Art. 1º Fica fixado o vencimento-base dos cargos efetivos de Professor da Rede Pública Municipal de Ensino de Belford Roxo, com jornada de 20 (vinte) horas semanais, no valor de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), em conformidade com o piso praticado pelo Estado do Rio de Janeiro.

§1º Para jornadas inferiores ou superiores a 20 (vinte) horas semanais, o vencimento será calculado proporcionalmente ao valor estabelecido no caput deste artigo.

§2º O valor fixado poderá ser revisto por lei específica, conforme a evolução do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério, nos termos da legislação federal vigente.

Art. 2º O vencimento estabelecido no art. 1º desta Lei servirá de base para o cálculo das vantagens pecuniárias previstas na legislação municipal aplicável aos profissionais do magistério.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento vigente, observados os limites e exigências da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO CORREIA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

SANÇÃO LEI COMPLEMENTAR Nº 311, DE 15 DE ABRIL

Ementa: “Define o protocolo CED (Captura, Esterilização e Devolução) para animais resgatados, o cadastro de protetores de animais e estatui a criação de Hospital Veterinário popular no Município de Belford Roxo e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Belford Roxo, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no artigo 70 da Lei Orgânica Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR:

Capítulo I – Das Disposições Gerais